



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/2021

Ementa: “Dispõe sobre a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal de Mandaguçu-PR”.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, constante no anexo único, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art.3º Compete à Comissão de Licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I - auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III - o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII - a elaboração de atas;
- VIII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- X - o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara Municipal, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo de Mandaguçu-PR:

- I - Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, 14.133/2021 e demais Legislações Correlatas;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

II - Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 5º Compete a Câmara Municipal de Mandaguçu-PR:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II - A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

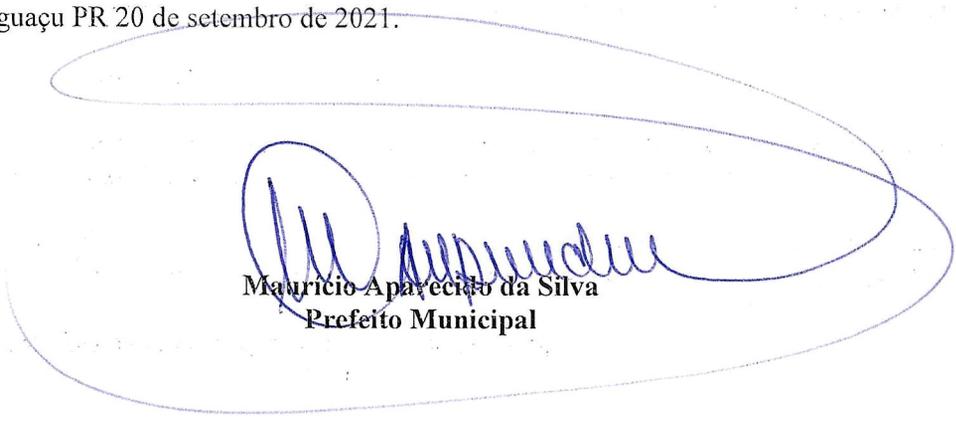
III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Mandaguçu-PR.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguçu PR 20 de setembro de 2021.



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

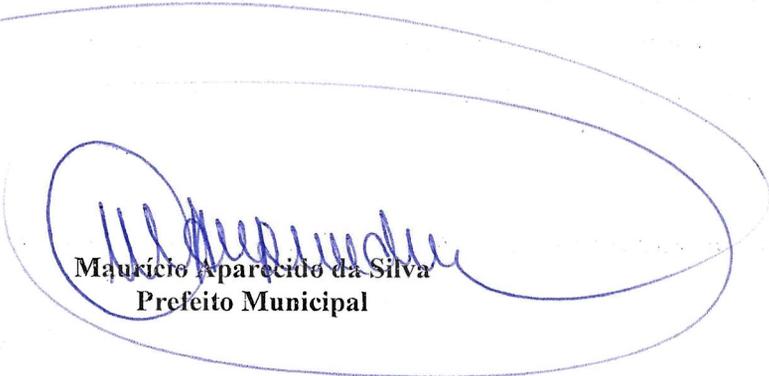
www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

A presente proposição tem por escopo dispor sobre a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal de Mandaguá-PR, tendo em vista as razões e justificativas apresentadas por esta última no ofício n. 199/2021, notadamente quanto a falta de servidores próprios qualificados para o desenvolvimento de tais atribuições.

Sendo assim, submetemos a presente proposição à apreciação dessa elevada Casa de Leis.

Mandaguá, 20 de setembro de 2021.



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2021 DE ____ DE ____ DE 2021.

SÚMULA: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A CÂMARA MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira, Rua Bernardino Bogo, nº 175, centro, CEP 87.160-000, Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.285.329/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Maurício Aparecido da Silva e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU PR**, com sede na Rua Bernardino Bogo, nº 100, Condomínio Galaria Itália, centro, CEP 87.160-000, cidade de Mandaguáçu PR, inscrita no CNPJ nº 77.643.443/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Fabricio Cesar Martelozzi, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: constitui objetivo deste Termo de Cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Mandaguáçu PR na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/2002 e/ou 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Mandaguáçu, constituída de pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Mandaguáçu, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I - auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III - o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII - a elaboração de atas;
- VIII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- X - o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara, visando à homologação e a contratação.

§ 2º Observadas as regras das leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou 14.133/2021, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pelas leis nº 10.520/2002 e/ou 14.133/2021, permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Mandaguáçu, entre elas:

- I. A determinação de abertura de licitação;
- II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e/ou 14.133/2021, a autonomia da Comissão Permanente de Licitação do Município Mandaguáçu, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Mandaguáçu arcará com os custos relativos a realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

§ 1º O Município de Mandaguáçu-PR, se obriga a;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

a - disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;

b - encaminhar a Câmara Municipal de Mandaguçu, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º A Câmara Municipal de Mandaguçu-PR, se obriga a:

a - informar a Prefeitura Municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento;

b - responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de (02) dois anos, a contar da data da publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Mandaguçu PR.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Órgão Oficial do Município de Mandaguçu-PR.

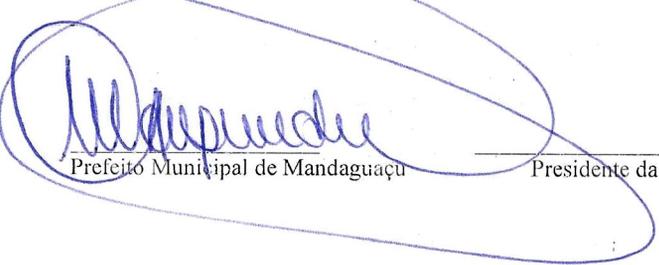
CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Mandaguçu-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Mandaguçu PR ____ de ____ de ____.



Prefeito Municipal de Mandaguçu

Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas

